

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.434 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.067, DE 30 DE DEZEMBRO 2014, OUE **PROÍBE** 0 **INGRESSO** PERMANÊNCIA **PESSOAS UTILIZANDO** DE CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA **QUE OCULTE** FACE DENTRO ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU **PRIVADOS** ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o crescente número de casos de violência praticados por sujeitos que se utilizam de capacetes para a prática de delitos nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Arapiraca,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 3.067, de 30 de dezembro de 2014, que proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dentro dos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados do Município de Arapiraca.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata este Decreto aplica-se aos motociclistas portando capacetes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nas áreas de circulação pública dos edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos do Município de Arapiraca.

- Art. 2º Os edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão disponibilizar local apropriado que possibilite a guarda do acessório especificado no artigo 1º em total segurança, enquanto perdurar a permanência do motociclista nos respectivos recintos.
- § 1º Nos postos de combustíveis, deverá ser afixado, no solo, faixa de segurança, poligonal e compatível com as características geométricas do estabelecimento, na cor amarela, de modo a restringir o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, de maneira que a distância entre a linha poligonal e as bombas de combustíveis não seja inferior a 4 (quatro) metros.
- §2º Nos estabelecimentos que não disponham de área para o cumprimento da norma postulada no parágrafo anterior, fica facultado ao empreendedor apresentar projeto de faixa de



## **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA DE ARAPIRACA GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

segurança coerente com o espaço físico do seu estabelecimento comercial, para apreciação e homologação junto ao executivo municipal.

- § 3º Os projetos de faixa de segurança referidos devem, ainda, respeitar as disposições prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, do órgão ambiental competente, do Código Municipal de Posturas vigente e das normas previstas na Lei nº 2.918/2013.
- Art. 3º Em caso de resistência por parte do motociclista em não retirar o capacete nos locais especificados neste Decreto, fica facultado ao estabelecimento público ou privado negar atendimento ao mesmo e por medida de segurança, acionar a Polícia.
- Art. 4º Os estabelecimentos de que trata este Decreto ficam obrigados a afixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:
- "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE."
- Art. 5º O Município de Arapiraca poderá firmar convênio de cooperação com a Polícia Militar do Estado de Alagoas a fim de garantir a fiel execução deste Decreto.
  - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca – AL, 13 de novembro de 2015.

Célia Maria Barbosa Rocha.

Prefeita.

Fernando José Alcântara Duca

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2015.

Maria Rosângelă Brito Ferreira Silva,

Responsável Diretoria Administrativa.